



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª Promotoria de Justiça de Jales  
Rua nove, nº 2231, Centro, Jales, SP, Tel (17) 3632 2828.

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo 3º Promotor de Justiça de Jales, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **compromitente**, e o **MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santa Albertina, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **VANDERCI NOVELLI**, doravante denominado compromissário,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição da República, bem como do artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625/93;

**CONSIDERANDO** a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e das disposições da Lei 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que, não obstante autorização de uso de bens e serviços públicos por particulares seja ato discricionário do Poder Executivo, neste caso, cumpre registrar que deve ela atender ao interesse público subjacente ao ato. Em outras palavras, a Administração exercer sobre seus bens o direito de uso e de autorização de uso por terceiros, porém tal prerrogativa sofre restrições próprias do direito público, como forma, motivo, finalidade;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª Promotoria de Justiça de Jales  
Rua nove, nº 2231, Centro, Jales, SP, Tel (17) 3632 2828.

**CONSIDERANDO** que o princípio da legalidade é a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração Pública, e que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei, sendo que, todo administrador público só pode atuar onde a lei autoriza.

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 608, de 9 de janeiro de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a realizar a construção e reformas em residências, para a população de baixa renda do Município, podendo oferecer mão-de-obra própria ou terceirizada no valor de até R\$1.000,00 (mil reais) por beneficiário;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 974, de 17 de junho de 2015, regulamentou a concessão dos benefícios eventuais da política municipal de assistência social;

**resolvem** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

1. O compromissário, por seu Prefeito, a partir da assinatura do termo de ajustamento de conduta, obriga-se a cumprir fielmente a Lei Municipal nº 608, de 9 de janeiro de 2009, e a Lei nº 974, de 17 de junho de 2015.

1.1. Para tanto, eventual concessão de serviços e/ou bens em favor da população de baixa renda do Município, a título de assistência social, deverá ser objeto de prévio **procedimento formal e escrito**, a ser instruído com laudo/parecer elaborado por assistente social, o qual se utilizará de critérios objetivos, adotados pela respectiva repartição e classificará a real necessidade do benefício, bem como a impossibilidade financeira do custeio pelo cidadão solicitante.

1.2. Quando se tratar de obra ou reforma de engenharia, após o parecer do assistente social responsável, ainda previamente ao despacho do Prefeito Municipal em exercício, deverá haver expressa comunicação ao setor de engenharia do Município, por escrito, onde se procederá à elaboração do projeto de reforma ou construção, atestando-se a necessidade, com cronograma físico e financeiro, da respectiva mão-de-obra.

1.3. A despesa somente poderá ser ordenada após despacho fundamentado indicando o preenchimento, pelo cidadão interessado, de todas as condições exigidas nas Leis Municipais nºs 608/09 e 974/15 para a concessão dos respectivos benefícios ali previstos.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª Promotoria de Justiça de Jales  
Rua nove, nº 2231, Centro, Jales, SP, Tel (17) 3632 2828.

2. O compromissário, **até 30 dias após a assinatura do presente termo**, deverá publicá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores, de preferência em *link* específico sob a denominação “TAC’s e recomendações do Ministério Público” (ou semelhante).
3. O descumprimento das obrigações assumidas implicará, para o Prefeito Municipal em exercício na data da caracterização da inobservância, a imposição de multa pessoal e diária, no valor de R\$ 5.000,00, por evento caracterizador do descumprimento. A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo previsto no artigo 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.
4. A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelo Promotor de Justiça, pelo Prefeito Municipal, e pelas testemunhas, em três vias idênticas.

Jales, 18 de setembro de 2017.

  
HORIVAL MARQUES DE FREITAS JUNIOR

Promotor de Justiça

VANDERCI NOVELLI

Prefeito Municipal

Testemunhas

Nome: *Elanchia m. Brácao*

RG: *34550079-9*

Nome: *Marcio Rogério Gatto Ferrion*

RG: *46.047.474-1*